



**PROJETO DE LEI  
PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PROCESSO Nº 5429/2021**

**DISPÕE SOBRE O AFASTAMENTO DA SERVIDORA GESTANTE DAS ATIVIDADES DE TRABALHO PRESENCIAL DURANTE A EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS.**

**Art. 1º** Durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus, a servidora gestante deverá permanecer afastada das atividades de trabalho presencial, sem prejuízo de sua remuneração.

**§1º.** A empregada afastada nos termos do caput deste artigo ficará à disposição para exercer as atividades em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância.

**§2º.** O período de afastamento não poderá coincidir com o da licença-maternidade, devendo a servidora requerente optar por uma das duas espécies de afastamento, na forma que preleciona a legislação pertinente.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos enquanto o município permanecer em estado de emergência devido a pandemia de Covid-19.

**JUSTIFICATIVA**

Com eminente e apressado retorno de algumas atividades no município, notadamente, o das atividades escolares presenciais, vê-se que a servidora gestante se encontra em situação muito temerária, colocando as duas vidas em perigo de contágio, principalmente porque não se visualiza avanço considerável na vacinação e ademais as gestantes não estão, infelizmente, no grupo prioritário do plano municipal de imunização contra covid-19.

Iniciativa semelhante foi aprovada na forma de lei federal (lei 14.151/2021), porém, como os servidores municipais possuem regime jurídico próprio, justifica-se a presente propositura.

Sala das Sessões, 28 de Maio de 2021

**YURI MOURA**  
**Vereador**